CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KNLD-M4O1-8LVW-6YKJ

A C Ó R D Ã O

AGRAVO

TC-018443.989.25-6 (ref. TC-015678.989.25-2)

Agravante: Yuri Biasoli – Vereador do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Agravado: Despacho exarado no TC-015678.989.25-2 e publicado no DOE-TCESP de 01/10/25, que indeferiu o pedido de tutela provisória formulado no âmbito da Representação relativa ao Pregão Eletrônico nº 20/2025 e ao Contrato nº 40/2025, celebrados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, o qual objetivou contratação de empresa especializada para organização, fornecimento de estruturas e demais serviços, para realização das festividades dos 149 anos da cidade – FESPAL 2025.

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE TUTELA CAUTELAR PLEITEADA EM SEDE DE REPRESENTAÇÃO. PRETENSÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 109, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº709/93. AUSÊNCIA DE "FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA". ELEMENTOS PROBATÓRIOS INSUFICIENTES NA FASE POSTULATÓRIA. DEMAIS ATOS PROCESSUAIS PLEITEADOS AFETOS À INSTRUÇÃO ORDINÁRIA. COMPETÊNCIA DO JULGADOR SINGULAR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, **conhecer** do Agravo e, quanto ao mérito, diante do

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão impugnada.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KNLD-M4O1-8LVW-6YKJ